



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

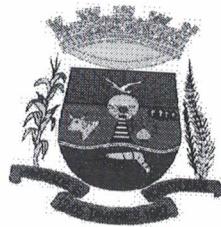
PROCESSO

Nº 3.137/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.137/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

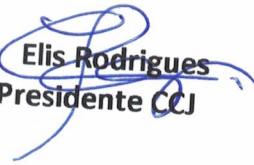


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 017/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.137/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

EMENDA Supressiva 007/25

De 27 de JANEIRO de 2025.

Referência: Projeto de Lei nº 3.137/2025 de 17 de janeiro de 2025, autoriza o poder executivo A FIRMAR CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO.

No art 2º do referido Projeto de Lei nº 3.137/2025 de 17 de janeiro de 2025. Suprime-se:

Parágrafo único – Suprimido

Art 2º: a remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo das despesas por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540- TRANSFERENCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1835-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 70%
3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conforme parecer jurídico do IGAM.

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 27 de janeiro de 2025.

Ver^a Elis Rodrigues

Presidente da CCJ

Ver^o Jadel Porto

Relator da CCJ

Ver^a Leone Machado

Secretario da CCJ

Porto Alegre, 24 de janeiro

Orientação Técnica IGAM nº 1.553/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica Projeto de Lei nº 3.137, de 2025. A autoria do projeto é do Poder Executivo e a finalidade é obter autorização legislativa para contratação temporária de sete professores.

II. A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar um concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no tema de repercussão geral.

“ Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere a necessidade de contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) a necessidade estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os servidores ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das normas da Administração.”

Conforme consta no projeto, a justificativa para as contratações temporárias é a necessidade de profissionais para atuar na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa Piazito. Entretanto, seria interessante que o Prefeito justificasse cada uma das contratações, pois é designado as suas atribuições, mas não é esclarecido a maioria das contratações, gerou a necessidade excepcional.

Quanto ao prazo referido no art. 4º, há a concordância com o Estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal, que é de 120 dias, como a posição do STF sobre o prazo das contratações temporárias.

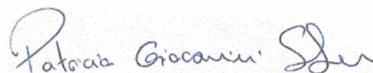
Ademais, a utilização da lista de concurso público respeita o princípio da Impessoalidade. Vale lembrar, que o servidor temporário não perderá sua posição no concurso público, caso venha a ter uma nomeação para cargo efetivo.

Por fim, a dotação orçamentaria presente no art. 2º, não se aplica à matéria de contratação temporária, recomenda-se a supressão do dispositivo.

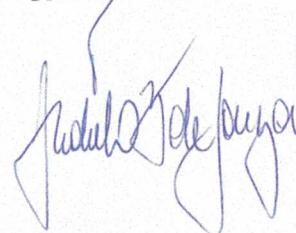
dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, não encontra impedimentos técnicos, sendo viável. Contudo, recomenda-se um esclarecimento detalhado na justificativa das contratações temporárias, além da supressão do art. 2º, e dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério, via Mensagem Retificativa.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.137/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.137/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 07 (sete) Professores (a) de Educação infantil.

A referida contratação temporária se faz necessária devido a necessidade para atuar na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa, 04 professores, sendo 02 para atuar como regente de turma, 01 para atuar como professor de hora atividade e 01 para atuar na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e EMEI Piazito 03 professores, sendo 02 para atuar como regente de turma e 01 para atuar como professor de hora atividade.

O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO	
Em	22/01/2025
PROJETO DE LEI N° 3137	
DE 17 DE JANEIRO DE 2025	

Por maioria Simples

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo

9517/2025

Protocolado em 20/01/2025

Angelica Vieira
Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.**

Elias Regina Ro
Vereador

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 07 (sete) professores(a) para educação infantil, com carga horária semanal de 24 horas, para atuar nas EMEI Vó Angelina Menegatti Costa e EMEI Piazito.

Enio Weira Chaves
Vereador

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação

1540 – Transferências FUNDEB Detalhamento 1070

1835 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Izabel Rosa
Vereador

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Leone M
Vereador

Art.5º - Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volmir Vieira
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Received em	20/01/2025
Expedido em	1/1
NP	1964

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal